

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS DE
APIÚNA, ASCURRA E RODEIO**

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS DE APIÚNA, ASCURRA E RODEIO**, fica constituída sob a forma de uma entidade civil sem fins lucrativos econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e apartidário, formada por pessoas físicas, que se regerá pelas normas deste Estatuto, das disposições da lei e do Regimento Interno cuja finalidade maior é de fortalecer e assegurar aos Associados o cumprimento dos objetivos da entidade.

- I. A Associação contará com um número indeterminado de Associados, sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou político, cor, sexo, nacionalidade ou profissão.
- II. A **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS DE APIÚNA, ASCURRA E RODEIO**, a seguir denominada, Associação, desenvolverá suas atividades por período indeterminado a partir do seu registro oficial em cartório, na forma da lei civil.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua dos Imigrantes, nº 116, Centro, Rodeio – SC, CEP 89.136-000 e tem como foro jurídico a Comarca de Ascurra/SC.

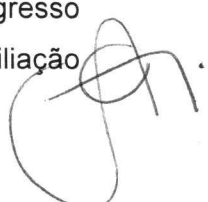
Parágrafo Único – A Associação desenvolverá suas atividades nas cidades de Apiúna/SC, Ascurra/SC e Rodeio/SC, tendo sua sede na cidade de Rodeio/SC, podendo atuar em outros municípios do Estado caso aprovado em assembleia.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo:

- a) dar assistência, promover e incentivar pesquisas sobre o autismo;
- b) como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social, sem distinção de idade, sexo, etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição.

Suzane G. Roze
Giseli de Andrade

AAA


Janilda Aparecida de Moraes

- c) defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.



Parágrafo Primeiro - Para consecução dos seus objetivos a Associação, poderá ainda, nos termos deste estatuto:

- a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;
- e) realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros recebidos pela Associação, serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo Terceiro - O apoio a que se refere a alínea "d" poderá ser dispensado tanto à instituição pública ou privada e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio.

Suzana G. Roza

Giseli de Andrade

Daniel Ap. M. M. M.

03
f. b. m.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão ser associados as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesse pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados, que serão de número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, contribuintes e honorários.

- a) São associados fundadores da Associação, aqueles que participaram da fundação, tomando por parte de sua Assembleia Geral de Constituição, e que assinaram a respectiva ata.
- b) São associados beneméritos as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que se tornarem merecedores desta distinção por revelarem serviços prestados ou se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos institucionais da Associação, devendo para a sua admissão nesta qualidade, serem aceitos por voto da maioria simples dos sócios em assembleia geral.
- c) São considerados associados contribuintes aqueles que se sujeitam à contribuição periódica estipulada pela Associação quer usufruam ou não de seus serviços.
- d) São considerados associados honorários - aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

Parágrafo Segundo – A proposta de admissão de associados jurídicos deverá ser apresentada à Assembleia Geral para apreciação em maioria simples.

Art. 5º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais, com exceção dos beneméritos e honorários que só terão direito a voz:

- a. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b. Subscrever propostas à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria para reforma de Estatuto, Regimento Interno ou de outras leis que regem a Instituição, assim como na proposição de temas correlatos a Associação.
- c. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda requerer para consulta, na sede social, o balanço geral, livros, contábeis e toda a documentação interna;

Giseli de Andrade. J.

S.A.

Suzane G. Roga

Daniel Ap. M. M. M.

04
f. b. m. m.

- d. Gozar dos benefícios da Associação;
- e. Participar de Cursos, Palestras, Debates, Projetos, Estudos, Levantamentos e afins, promovidos pela Associação, com ou sem pagamento monetário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que tratou do assunto ou da atividade;
- f. Propor mutirões e comissões com fins específicos;
- g. Opinar sobre qualquer assunto que envolva o patrimônio da entidade;
- h. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Para participar das assembleias gerais, o Associado deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Para se candidatar a cargos da diretoria, o Associado deverá integrar o quadro social a, no mínimo, um ano, ser maior de idade, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da Associação.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas 'a', 'b', 'c', 'g' e 'h'.

Parágrafo Quarto – Os associados jurídicos, devido a sua natureza coletiva, não poderão ser votados para quaisquer cargos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Participar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c. Manter postura ética, solidária e socialmente responsável nas relações internas e nos projetos e ações da Associação, bem como nas relações com as comunidades e instituições parceiras;
- d. Contribuir mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, com contribuições fixadas pelo Regimento Interno e/ou por deliberação da Diretoria;
- e. Colaborar para aperfeiçoar a entidade, difundindo os seus projetos;
- f. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 8º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "d" por período acima de 12 (doze) meses, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Giseli de Andrade

SAA

Suzane G. Ruge

Daniel Sp. Mota

05
J. B. M. G.

Art. 9º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11 - O associado se desligará da Associação nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Por vontade própria, por meio de solicitação por escrito à Diretoria, respeitando o prazo necessário para que sua saída não inviabilize ou comprometa o andamento das atividades da Associação, podendo ser responsabilizado por qualquer dano, material ou moral que venha causar ou tenha causado à entidade durante o período em que foi associado.

Parágrafo Segundo - Por decisão da Assembleia Geral, em caso de proposição de exclusão apresentada por qualquer associado, devendo ser assegurado, para tanto o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12 - Estará sujeito a exclusão qualquer associado que infringir as normas vigentes da Associação, após análise e uma avaliação de uma Comissão de Ética, a ser instituída pela Assembleia Geral, desde que obedeça a seguinte ordem: advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão com o direito à defesa na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Após a exclusão, o excluído deverá cumprir 1 (um) ano de afastamento para poder pleitear nova admissão que deverá ser avaliada pela Assembleia Geral com deferimento do presidente, no caso de aceita a admissibilidade.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - A Associação tem como órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Gussone G. Roza
Gisele de Andrade




Danilo A. S. M. K. S.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com seu objetivo, e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, 1(uma) vez por ano, no mês de dezembro, e extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo Primeiro - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e um secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação incluir data, hora, local bem como a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante fixação obrigatória dos editais na sede da Associação e publicação nas redes sociais mantidas pela Associação e/ou em sua página na *internet*.

Parágrafo Terceiro - A correspondência poderá ser enviada por e-mail será considerada recebida caso não retorne mensagem de erro.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada à Associação, inclusive decidir sobre os casos omissos, cabendo-lhe particularmente:

- a) Velar pelo cumprimento integral dos estatutos.
- b) Deliberar sobre as propostas de nomeação de associados honorários, ratificar a suspensão e a exclusão de associados efetivos, excluir associados honorários, e ratificar os valores da anuidade de associado e outras taxas.
- c) Eleger de entre os associados efetivos a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação;
- e) Decidir os recursos interpostos das decisões da Diretoria de não admissão de associados e os recursos interpostos das decisões da Comissão Disciplinar;
- f) Informar a atividade anual da Associação, discutir e votar o Relatório e Contas da Diretoria, apreciar o Parecer do Conselho Fiscal e tratar de quaisquer outros assuntos incluídos na convocação.

Parágrafo Único - Os relatórios e contas da Diretoria serão relativos ao período de 1º de dezembro a 30 de novembro do ano anterior.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante

Giseli de Andrade
Susane G. Roze

Daniela Ap. Sobrinho

06

requerimento escrito que levará como instrumento de convocação, devendo para ambos os casos ser publicado Edital de Convocação nas dependências da sede e nos locais de maior circulação com 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, sendo a primeira convocação chamada com metade mais um dos associados e a segunda convocação com os presentes.

04
f. [assinatura]

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituição da Diretoria Executiva;
- II. Alteração do Estatuto, em parte ou no todo;
- III. Dissolução da Associação;
- IV. Eleição da nova Diretoria Executiva para continuar o mandato, caso haja destituição de diretoria eleita;
- V. Deliberação sobre punições como, expulsões, suspensões, afastamentos temporários, redirecionamento do plano anual de ações, homenagens póstumas.

Parágrafo Segundo – O quórum para deliberação será de 2/3 dos associados quites com as obrigações estatutárias, devendo a Assembleia Geral ser convocada obrigatoriamente com fim específico.

Art. 18 - A Assembleia Geral, convocada na forma dos parágrafos precedentes, funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de um terço (1/3) dos Associados com direito a voto, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação ou ao seu substituto legal.

Art. 19 – A Assembleia Geral tomará as suas decisões:

I – Pela maioria absoluta dos presentes para todas as matérias que não exijam quórum especial;

II – Por maioria de três quintos dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, para alterar o presente estatuto.

Art. 20 – Terão direito a voto os sócios Fundadores e Contribuintes.

Giseli de Andrade f.

[assinatura]

Susana G. Roze

Daniel A. P. Polylus

[assinatura]

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 21 – A Diretoria Executiva é órgão executor e gestor da Associação, que exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Associação juntamente com a diretoria;
- b) Representar judicial e extrajudicialmente a Associação ativa ou passivamente;
- c) Assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- d) Assinar os cheques bancários da Associação em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Convocar a Assembleia Geral.
- f) Presidir a Assembleia Geral.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir os presidentes nos seus impedimentos;
- b) Suceder o presidente no caso de renúncia ou morte;
- c) Desenvolver outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e ou Estatuto, bem como pelo Regimento Interno;


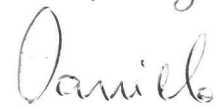
Art. 24 - Compete ao Secretário:


- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e manter organizados todos os documentos e livros e Atas da Associação;
- b) Manter em ordem e arquivadas as correspondências recebidas e expedidas em nome da Associação;
- c) Expedir notificações, editais, avisos, convocações e outros que se fizerem necessários;

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cuidar de todos os assuntos financeiros e do patrimônio da Associação;
- b) Executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- c) Elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

Giseli de Andrade 

 Susana G. Roza
Daniel 


Ap. L. Noleto

- d) Em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas da Associação em bancos, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Associação.
- e) Intimar o associado em atraso com suas obrigações sociais a pôr-se em dia, e comunicar o fato a Diretoria;
- f) Apresentar em toda reunião de Diretoria, de associados ou cada vez que a Diretoria o solicite informes da tesouraria;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o balancete geral, ganhos e perdas, inventário geral do período de janeiro a dezembro do ano anterior e projeções do ano em curso;
- h) Apresentar a posição do caixa dentro de 24 horas que seja requerido pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 27 - Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, pais de autistas ou que tenham grau de parentesco com autistas e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão compor a diretoria da Associação.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados e não integrantes da Diretoria Executiva, pelo período de 3 (três) anos, permitida a reeleição

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá a incumbência de acompanhar e avaliar a administração da Associação bem como emitir, perante a Assembleia Geral, parecer sobre a regularidade da administração financeira da Associação para o que, a qualquer momento, deverão ser-lhes apresentados, todos os documentos relativos à administração.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, poderá o Conselho Fiscal solicitar a convocação de Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO VIII — DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Gersono Gressler Ruzo
Gisele de Andrade

Sandra R. Müller Dalva
Daniela Ap. Famboni Mokyska

10
J. B. M. R.

Art. 31 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Executiva serão efetuadas por chapas, nas quais deverão constar todos os membros e cargos da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O prazo para apresentação e inscrições das chapas se encerram quinze dias antes das eleições que será realizada a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro.

Art. 34 - A eleição será por voto secreto ou por aclamação, conforme decisão da assembleia convocada para este fim.

Art. 35 - Só poderão votar e ser votados os associados quites com as suas obrigações junto a Associação.

Art. 36 - Será considerada a Chapa vencedora a que obtiver a maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior somatória de tempo de associação de seus integrantes.

Art. 37 - A primeira Diretoria Executiva será eleita na primeira Assembleia Geral, sem firmação de chapas e por votos de aclamação.

Art. 38 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Giseli de Andrade

~~SA~~

Suzane G. Roga

Daniela Ap. Roteiro

AN

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 39 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de preenchimento do cargo vago, seguindo o procedimento previsto para eleição contido neste estatuto, sendo que o novo membro assumirá o cargo até a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado perante o Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - O patrimônio da Associação será composto das contribuições, doações, renda, produtos, dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- c) Subvenções, doações e legados;

Giseli de Andrade

Susana G. Roza

Daniel Ap. Ploegha

11
f. B. B. B.

- d) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- f) Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil; e,
- g) Eventos realizados, ou participação em outros eventos.

Parágrafo Primeiro – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – A Associação, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto - A Associação ao término de cada exercício social poderá dar publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como poderá providenciar as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Parágrafo Sexto - A Associação não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da Associação a entidade sem fins lucrativos com os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A Associação poderá dissolver-se, quando três quartos (3/4) de seus membros componentes assim o resolverem em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Giseli de Andrade
Susane G. Roze

SAA

Jamile Aparecida

12
J. B. M.

Art. 44 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 45 - Este Estatuto poderá ser alterado ou complementado por decisão da Assembleia Geral com aprovação por três quintos (3/5) dos membros presentes.

Parágrafo Único - As alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Art. 46 - O Estatuto e todas as atas serão digitados e impressos em papel A4 branco, apenas em seu anverso e arquivadas em pastas de arquivo devidamente numeradas em ordem cronológica, sendo rubricadas e assinadas pelo presidente e secretário.

Parágrafo único - Todas as folhas deverão ter a rubrica original do presidente junto ao número da página e devem ter a assinatura do secretário no final de cada ata.

Art. 47 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da Associação realizada no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e quatro entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Art. 48 - São associados fundadores:

Presidente: **Giseli de Andrade**, brasileira, convivente, Cabeleireira, residente e domiciliada à Rua Nelmo José Sacella, nº 70, Bairro São Pedro Velho, Rodeio/SC, inscrita no CPF sob nº 047.812.989-07 e RG nº 4227157 SSP/SC, com endereço eletrônico seliandrade@yahoo.com.br;

Vice-presidente: **Daniela Aparecida Tambosi Plotegher**, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada à Rua Fedele Berri, nº 34, Centro, Rodeio/SC, inscrita no CPF sob nº 058.514.099-59 e RG nº 5.392.262-0 SSP/SC, com endereço eletrônico nutridanielaplotegher@gmail.com;

Tesoureira: **Susana Graebim Roza**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua dos Imigrantes, nº 116, Centro, Rodeio/SC, inscrita no CPF sob nº 073.096.659-37 e RG nº 5.148.401 SSP/SC, com endereço eletrônico susanagraebimroza@gmail.com;

Secretaria: **Sandra Regina Müller Dalabrida**, brasileira, casada, Empreendedora, residente e domiciliada à Rua Vereador Pascoal Poffo, nº 213, Estação, Ascurra/SC, inscrita no CPF sob nº 049.136.219-63 e RG nº 4.262.004 SSP/SC, com endereço eletrônico sistermuller@gmail.com.

Conselho Fiscal 1: **Marina Cardoso França**, brasileira, Casada, Supervisora da Qualidade, residente e domiciliada à Rua Vereador José Moser, nº 419, Estação, Ascurra/SC, inscrita no CPF sob nº 043.023.129-24 e RG nº 4.649.138 SSP/SC, com endereço eletrônico marinacardosofranca@gmail.com;

Daniela Ap. S. Plotegher
Giseli de Andrade

Susana G. Roza

13
R. B. M. S.

SRA

(S)

Conselho Fiscal 2: **Carin Alessandra Gaede**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua São Pedro Velho, nº 1252, São Pedro Velho, Rodeio/SC, inscrita no CPF sob nº 003.751.949-24 e RG nº 3819763 SSP/SC,, com endereço eletrônico caringaede@gmail.com;

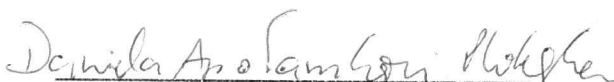
Conselho Fiscal 3: **Soraia Manteira do Amaral Stolf**, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada a Rua Lúcio Marchi, nº 957, Tamanduá, Ascurra/SC, inscrita no CPF nº 089.563-849-59, com endereço eletrônico soraia.amaral@hotmail.com.

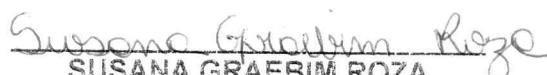
Fundadora: **Isolde Taix Tambosi**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Benjamin Pegoretti, s/n, Diamantina Pico, Rodeio/SC, inscrita no CPF nº 613.427.429-15 e RG nº 1.633.204 SSP/SC, sem endereço eletrônico.

Fundadora: **Elizabeth Petters Guse Schmidt**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à BR 470, km 96, nº 4186, Ribeirão São Luiz, Apiúna/SC, inscrita no CPF nº 035.080.129-05 e RG nº 3577252 SSP/SC, com endereço eletrônico Elizabeth.pgs@gmail.com.

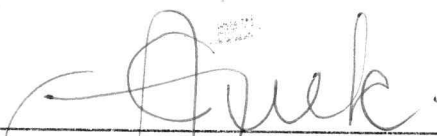
Rodeio/SC, 10 de fevereiro de 2024.


GISELI DE ANDRADE
PRESIDENTE


DANIELA APARECIDA TAMBOSI PLOTEGHER
VICE-PRESIDENTE


SUSANA GRAEBIM ROZA
TESOUREIRA


SANDRA REGINA MÜLLER DALABRIDA
SECRETARIA


ELIZABETH PETERS GUSE SCHMIDT
ADVOGADA - OAB/SC 23.885





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - ASCURRA - SC**

ALBERTO MOSER - Registrador
Rua Benjamin Constant, nº 283, Sala 02 - Ascurra - SC -
CEP.89.138-000 - Fone (47) 3383-0582

Protocolado sob nº **2.952**, Fis. 173, Livro 13, em 27/05/2024,
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS DE APIÚNA, ASCURRA E
RODEIO, Registro Integral - Ata de Constituição, Eleição e Posse de
Primeira Diretoria, Aprovação de Estatuto Social.
REGISTRADO sob nº 2/5, Fis. 178, Livro A-4, de 18/06/2024. Emol:
Registro Integral s/ valor: R\$148,46 / Arquivamento no Livro A: R\$25,16 /
FRJ: R\$39,45 / ISS: R\$3,47 = Total: R\$216,54
Selo de fiscalização: HBH03401-H5DM - Consulte o selo em: selo.tj.sc.jus.br
Ascurra, 18/06/2024.

Escrevente Substituta - Jaqueline Steinhauser.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - ASCURRA - SC**

Rua Benjamin Constant, nº 263, Sala 02 - Ascurra - SC -
CEP.89.138-000 - Fone (47) 3383-0582

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTAS DE
APIÚNA, ASCURRA E RODEIO

Protocolo 2.952, Fis. 173, Livro 13, datado de 27/05/2024.

Registro 205 Livro A-4 Folha 178. Registrado em 18/06/2024.

Emol: Registro Integral sem valor: R\$148,46 / Arquivamento no Livro A:
R\$25,16 / FRJ: R\$39,45 / ISS: R\$3,47 = Total: R\$216,54
HBH03401-H5DM
Total: R\$216,54

Escrevente Substituta - Jaqueline Steinhauser.

Jaqueline Steinhauser

Jaqueline Steinhauser